



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A  
EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT  
PNEUS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 301/2015

ABERTURA: 13 DE JANEIRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 13 de Janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Distrito Industrial, na cidade de Andradina, CEP: 16.902-170, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.506.183/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 085.220.168-01, residente e domiciliado na Rua Evandro Brembatí Calvoso, nº 1.554, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO TOZZI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 119/2015 e seus Anexos, Processo nº. 301/2015, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20	RUZI	Uni	80	386,00	30.880,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU RADIAL 1000 X 20	RUZI	svç	24	449,00	10.776,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1100 X 22	RUZI	svç	6	453,00	2.718,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20	RUZI	Uni	24	365,00	8.760,00
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 X 22.5	RUZI	Uni	80	460,00	36.800,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50 X 16	RUZI	Uni	12	256,00	3.072,00
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 700 X 16	RUZI	Uni	8	240,00	1.920,00
8	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400 X 24	RUZI	Uni	30	1.068,00	32.040,00
9	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25	RUZI	Uni	24	1.390,00	33.360,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 X 24	RUZI	Uni	4	1.550,00	6.200,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14 X 17.5	RUZI	Uni	4	820,00	3.280,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 34	RUZI	Uni	12	1.680,00	20.160,00
13	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 30	RUZI	Uni	24	1.580,00	37.920,00
14	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 24	RUZI	Uni	12	900,00	10.800,00
15	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4 X 24	RUZI	Uni	24	750,00	18.000,00
16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50 X 16 AGRÍCOLA	RUZI	Uni	2	280,00	560,00
17	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4 X 24 DUPLAGEM	RUZI	Uni	24	520,00	12.480,00
18	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4 X 24 VULCANIZAR	RUZI	Uni	24	290,00	6.960,00
19	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 30 DUPLAGEM	RUZI	Uni	24	900,00	21.600,00
20	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 30 VULCANIZAR	RUZI	Uni	24	400,00	9.600,00
21	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 24 DUPLAGEM	RUZI	Uni	12	670,00	8.040,00
22	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 24 VULCANIZAR	RUZI	Uni	12	330,00	3.960,00
23	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 34 DUPLAGEM	RUZI	Uni	12	980,00	11.760,00
24	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 34 VULCANIZAR	RUZI	Uni	12	400,00	4.800,00
25	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400 X 24 DUPLAGEM	RUZI	svç	30	850,00	25.500,00
26	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400 X 24 VULCANIZAR	RUZI	Uni	30	336,00	10.080,00
27	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 DUPLAGEM	RUZI	svç	24	1.100,00	26.400,00
28	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 VULCANIZAR	RUZI	Uni	24	425,00	10.200,00
29	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14 X 17.5 DUPLAGEM	RUZI	Uni	4	440,00	1.760,00
30	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14 X 17.5 VULCANIZAR	RUZI	Uni	4	280,00	1.120,00
31	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 X 24 DUPLAGEM	RUZI	Uni	4	980,00	3.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



32	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 X 24 VULCANIZAR	RUZI	SVÇ	4	450,00	1.800,00
33	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 RESSOLAGEM	RUZI	SVÇ	8	636,00	5.088,00
34	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 DUPLAGEM	RUZI	SVÇ	8	420,00	3.360,00
35	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 VULCANIZAR	RUZI	SVÇ	8	185,00	1.480,00
VALOR GERAL TOTAL						427.154,00

Valor total: R\$ 427.154,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Educação e Cultura* como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3390391999	1020	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	050	3390391999	1026	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	050	3390391999	1027	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	050	3390391999	1028	507	COSIP – Art. 149A – CF	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	053	3390391999	1029	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	053	3390391999	1030	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	059	3390391999	1031	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	056	3390391999	1032	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	056	3390391999	2536	3000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1024	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1025	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos



0601	20	122	0012	2	031	3390391999	2924	510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
------	----	-----	------	---	-----	------------	------	-----	------------------------------------	---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Janeiro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ALBERTO RAHUAM JUNIOR*, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 119/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

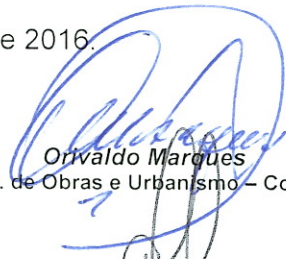
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

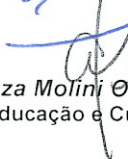
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 14 de Janeiro de 2016.

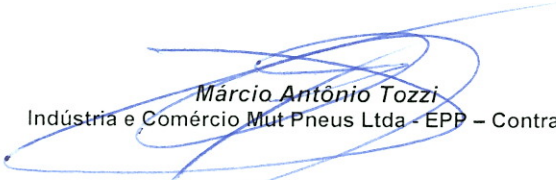
  
**Geraldo Mauricio Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agric., Pec., Pesca e Abastecimento –  
Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Alberto Rauham Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Márcio Antônio Tozzi**  
Indústria e Comércio Mut Pneu's Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

  
Thais Santos Dutra Machado

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

# Prefeitura de Ribeirão Claro anuncia expansão de programa de castração



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000  
site: [www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br](http://www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br) e-mail: [camarajoaquimtavora@hotmail.com](mailto:camarajoaquimtavora@hotmail.com)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2016  
Processo Administrativo nº 01/2016

**OBJETO:** Aquisição pela Câmara Municipal de Joaquim Távora de um Wireless HD Network Câmera, para transmissão via internet das sessões legislativas.

Em razão de parecer emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no Processo Administrativo nº 01/2016 no qual é solicitada a aquisição de um Wireless HD Network Câmera, e considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrado por parecer do setor contábil, RATIFICO o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa que apresentou a proposta menos onerosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: Foto & Informática Celso Yoiti Shimizu, Avenida Paraná, 636 - Centro, Joaquim Távora, CEP 86.455-000, Telefone: (43)3559-1358, CNPJ 79.723.672/0001-85, no valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) relativo a aquisição de um Wireless HD Network Câmera, conforme orçamento em anexo ao presente processo administrativo.

Joaquim Távora, 14 de Janeiro de 2016.

ARTEMEIO PANICHI  
Presidente

IREMAR CARLOS DA SILVA  
1º Secretário



O secretário de Administração, Fábio de Lucca, anunciou essa semana a expansão do programa de castração promovido pela Secretaria de Saúde e coordenado pela chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Nildicéia da Silva. A iniciativa, criada pelo prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV) para evitar a procriação de animais de rua, foi responsável pela operação de 67 cadelas até o final de 2015.

As cirurgias evitaram um aumento de cerca de 670 animais na população canina, que poderiam estar soltos nas vias públicas atualmente causando transtornos à população.

Para esse ano, além da continuação das cirurgias, serão disponibilizadas injeções de contraceptivo. Servidores da Saúde farão um levantamento

detalhado da população de cães em residências de todos os bairros do município nos próximos meses. Os dados serão usados para identificar cadelas que poderiam ser encaminhadas para a castração após consentimento do dono. Adequações nas leis serão feitas para responsabilizar proprietários que abandonem ou sejam negligentes com seus animais. A médio prazo, a prefeitura estuda implementar sistema de cadastro dos animais que

possuem donos para que os proprietários possam ser identificados e punidos em caso de irregularidades envolvendo seus animais.

Segundo a chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Nildicéia da Silva, o prefeito Maurício ficou satisfeito com os primeiros resultados do programa e já autorizou a execução de novas ações para potencializar a iniciativa e prestar um serviço cada vez melhor para a população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Por erro de digitação, o Extrato de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 119/2015 (PMRC) - Registro de Preços, publicado às fls. 02, da Edição nº 1597, do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Janeiro de 2016, apresentou um equívoco quanto a relação dos itens, de modo que, a enumeração da relação de itens foi encerrada no número 31, quando o correto são 35 itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT
32	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 X 24 VULCANIZAR	RUZI	SVÇ	4	450,00
33	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 RESSOLAGEM	RUZI	SVÇ	8	636,00
34	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 DUPLAGEM	RUZI	SVÇ	8	420,00
35	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 16.5 VULCANIZAR	RUZI	SVÇ	8	186,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-PR, 14 de Janeiro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 82.320.102/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de desenvolvimento de ferramenta e programa que importará relatórios no portal de transparência no site do SAAE, incluindo manutenção corretiva.

ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 1.331,60 (UM MILE TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), REFERENTE A 04 (QUATRO) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 332,90 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 de maio de 2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 17.122.0017.2080 - 3.3.90.39.97.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2016.  
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Jorge Luiz Martins Dias pela Contratada.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 82.320.102/0001-59

OBJETO: Contratação de software de gestão pública para autarquia de saneamento, para uso no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, que atende as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 008/2014 - (SAAE).

ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 1.689,38 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE A 07 (SETE) PARCELAS DO CONTRATO ATUAL.

VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 17.122.0017.2080 - 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.  
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2016.  
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Jorge Luiz Martins Dias pela Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 58.619.644/0001-42

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem; duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 427.154,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017.  
ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2016.  
FORD: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 14 de Janeiro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

# Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

### Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

### CIRCUNÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Caripolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

### Filiado:

## ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aqui que habita no esconderijo do Alifim, a sombra do Ombu e do caracol.